

LEI Nº 3.551, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicada no Diário Oficial nº 5.492

**Inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a
Cavalgada Ecológica, realizada no município de Divinópolis.**

O Governador do Estado do Tocantins.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Cavalgada Ecológica, realizada anualmente, no mês de abril, no município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado